



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE PARA O
PERÍODO DE 2026 A 2029
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Seção I Dos objetivos e conceitos

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 51, III.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - eixo - conjunto de objetivos estratégicos específicos, que indicam caminhos prioritários para a execução de ações integradas e transversais;

II - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;

III - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

IV - programa finalístico ou temático - conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

V - programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Parágrafo único: os valores previstos para este PPA serão dispostos através dos eixos e definidos nas ações, a partir da elaboração das Leis de Diretrizes e Orçamentárias Anuais.

Seção II

Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 3º O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

I - valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

II - participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;

III - forte ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento humano;

IV - equilíbrio nas contas públicas;

V – a excelência na gestão;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de eixos estruturantes, programas finalísticos e de gestão.

Art. 5º Os programas finalísticos serão sempre associados à diretrizes de governo.

Art. 6º O PPA 2026/2029 conterá apenas um programa de gestão para cada Poder do Município, composto por quatro dígitos sendo:

I – 0001 – Gestão do Poder Legislativo;

II – 0002 – Gestão do Poder Executivo;

III – 003 – Apoio Administrativo (Previrg).

Art. 7º Os programas finalísticos possuirão códigos de quatro dígitos a partir do 0004.

Parágrafo único: Para cada programa finalístico ou temático serão associados objetivos, metas e iniciativas para os quatro exercícios.



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Parágrafo único. As ações de governo, constituídas de atividades, projetos e operações especiais, serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

Art. 9º O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 10 O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto do Poder Executivo:

- I** - os objetivos associados aos programas de governo;
- II** – os indicadores de desempenho dos programas de governo; e,
- III** - as metas associadas aos indicadores de desempenho;

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Comissão de Orçamento e Finanças e publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 12 O acompanhamento dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, será divulgado no Portal Transparência do Município.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.